

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.468, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública a CASA DA JUVENTUDE DO PARÁ, fundada em 1º de fevereiro de 1959 e com séde provisória à Avenida Governador José Malcher n. 282.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de Dezembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Presidente

DOAL Nº 1.570, DE 30/01/1962.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

